



Prefeitura de

SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

Nosso maior projeto é cuidar das pessoas!

PUBLICADO

EM 01/06/2021

No mural da Prefeitura
Municipal de Santa Maria
do Cambucá - PE.

LEI MUNICIPAL Nº 556/2021.

Mirelli Joaquina Andrade Brandão
Matrícula: 01457
Diretora de Departamento Pessoal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou, assim promulga e sanciona a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a pavimentação e construção da praça na Vila do Prefeito – Gameleira, construção de praça no Tanque Dantas, pavimentação na saída de Pau Santo para Serrinha e Samambaia, pavimentação da frente da Policlínica Santana Falcão, pavimentação, saneamento e construção de praça na Rua do Cemitério no Pau Santo, reforma de praças no sitio pau santo, construção de passagem molhada e pavimentação na Travessa da Rua Projetada 3 com a Rua Bela Vista, pavimentação da frente da Igreja de Santa Luzia e Igreja Pau Santo, e saneamento básico e pavimentação da Rua da Vila Nova, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

ART. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Prefeitura de
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Nosso maior projeto é cuidar das pessoas!

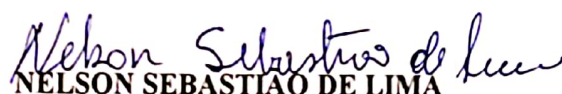
ART. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

ART. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá/PE, 01 de junho de 2021.


NELSON SEBASTIÃO DE LIMA
PREFEITO